



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 823 /2003

Boa Viagem – Ceará, 27 de Fevereiro de 2003.

**PRORROGA ANISTIA FISCAL
AOS CONTRIBUINTES EM
DÉBITO COM IPTU E
TAXAS AGREGADAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os contribuintes em débito resultante da incidência de Impostos e Taxas Agregadas, da competência deste Município, lançados a partir de janeiro de 1998, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da Lei.

Art 2º - Somente serão beneficiados por esta Lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 31 de Março de 2003.

Art 3º - Os débitos acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser parcelados em 05 (cinco) vezes, sem os benefícios do Artigo Anterior.

Art 4º - Os Contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município, através do Setor de Arrecadação e Fiscalização, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

SP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art 5º - Caberá a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município:

a) cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizarem da presente anistia.

b) Após o prazo previsto no art. 2º, enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta Lei, para que possa ser requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

Art. 6º - O disposto na presente Lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Os efeitos da presente Lei serão retroagidos a 01 de Fevereiro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, em 27 de Fevereiro de 2003.


Fernando Antônio Vieira Assef
PREFEITO MUNICIPAL